

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 02
D

**OF.PMI/GP/Nº018/2022**

**Itarana/ES, 14 de janeiro de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 1 / 2022**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na Rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificado:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Caminhão	Marca Mercedes Benz, Accelo, 815/39, Ano/Modelo 2021/2022, Equipado com Carroceria Aberta de Madeira, Cor Branca, Combustível Diesel, Chassis 9BM979026NB236867, Renavan 310178, Placa RQR 6C20

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, para servir de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos cooperados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Cooperativa à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Cooperativa transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Cooperativa as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem.

**Art. 5º** A Cooperativa será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

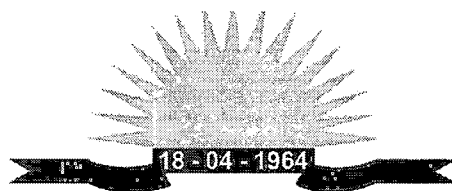
**Parágrafo único.** Não se aplica à Cooperativa a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e

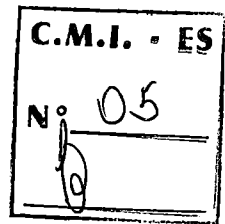


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 14 de janeiro 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**Itarana/ES, em 14 de janeiro de 2022.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1 /2022**

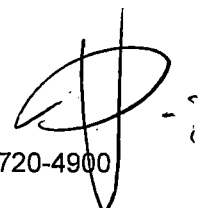
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) veículo caminhão Marca Mercedes Benz, Accelo, 815/39, Ano/Modelo 2021/2022, Equipado com Carroceria Aberta de Madeira, Cor Branca, Combustível Diesel, Chassis 9BM979026NB236867, Renavan 310178, Placa RQR 6C20, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na Rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES.

O veículo em questão fora doado ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, através do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 0339/2021, Processo nº 2021-D4F41.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.



Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei<sup>1</sup>, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada deverá ser o Acordo de Cooperação.

<sup>1</sup> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

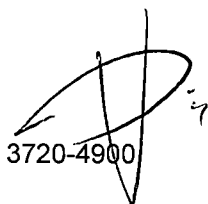
a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014<sup>2</sup>, toda celebração de **Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17

---

<sup>2</sup> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

A razão fática a subsidiar a inexigibilidade do chamamento público se encontra consubstanciado no fato de que o referido bem, de propriedade do Município, irá impulsionar as atividades de apoio operacional e logística desenvolvidas pela Cooperativa junto aos agricultores locais.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do bem por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Cooperativa e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

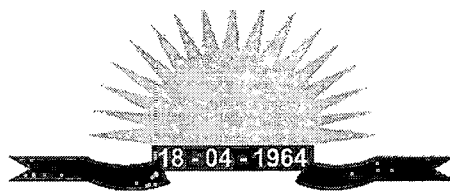
A Cooperativa está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, mediante o apoio à Cooperativa, sendo que todas as suas atividades de comércio e assessoria técnica são voltadas ao homem do campo e ao desenvolvimento agrícola local.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, vem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, manifestar seu interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificados nessa lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e próspera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 10
B

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**



**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CAPIL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2019, CNPJ- 29.989.464/0001-54.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, às 18:30 horas, em 3ª convocação, no Cerimonial Dois Amores, Baixo Sossego, Rizzi, Zona Rural, Itarana/ES, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana que contou com a presença de 91 (noventa e um) cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quórum legal, o senhor Presidente, Luciano Fioroti abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal, bem como o representante da OCB/ES, Victor Henrique Ribeiro Lima e a gerente do Banco do Brasil, Simone Lima Taquini, para tomarem assento à mesa e a mim Rodnei Piacentini Covre para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal A Gazeta, edição do dia 07 de março de 2019 o qual passamos a transcrever: "Edital de Convocação da AGO. O Presidente da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA CAPIL, CNPJ/MF- 29.989.464/0001-54, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam 675 (seiscentos e setenta e cinco), em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no Cerimonial Dois Amores, Baixo Sossego, Rizzi, Zona Rural, Itarana/ES, por absoluta falta de espaço em sua sede social, no dia 28 de março de 2019; em primeira convocação realizar-se-á às 16:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 17:30 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 18:30 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte. ORDEM DO DIA: I - Prestação de Contas do exercício de 2018 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; II - Destinação das Sobras Apuradas; III - Eleição dos membros do Conselho de Administração; IV - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V - Plano de Trabalho para o ano de 2019. Itarana/ES, 01 de março de 2019. LUCIANO FIOROTI, Dir. Presidente da CAPIL. Terminada a leitura do edital o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da Ordem do Dia, sobre a prestação de contas do órgão de Administração referente ao exercício de 2018, solicitando ao Contador, Laudelino Bono, que apresentasse as Demonstrações Contábeis no exercício, assim sendo foi apresentado com objetividade através de gráficos e elencando as contas e sub contas de maneira explicativas. Continuando solicitou a mim, secretário, que lesse o relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Parecer do Conselho Fiscal: PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-CAPIL e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, Demonstrações de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Baseado nos exames efetuados, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos senhores associados. Itarana-ES, 28 de março de 2019. GERALDO LAMBERTI, MÂRCIO FARDIN DE AGUIAR, ARINETE MALENA FARDIN FRANCO, tendo o Presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos cooperados. Em seguida, o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um cooperado para presidir a mesa durante a discussão e votação das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado para assumir a direção dos trabalhos, o cooperado Marcos Viganô, a qual convidou para exercer o

*Luciano Fioroti*  
*Luciano Fioroti*

*Victor Henrique Ribeiro Lima*  
*Victor Henrique Ribeiro Lima*

*Simone Lima Taquini*  
*Simone Lima Taquini*

*Rodnei Piacentini Covre*  
*Rodnei Piacentini Covre*

*Laudelino Bono*  
*Laudelino Bono*

*Luciano Fioroti*  
*Luciano Fioroti*

*Lucimar Batista Vieira*

*Francisco Malena Fardin Franco*

*Arinete Malena Fardin Franco*

Rua Santos Venturini - 54- Centro - Telefax. 720-1307 Itarana -ES

*Sergio Mercandelli*

**C.M.I. - ES**  
 Nº 11  
 10

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2019 13:47 SOB Nº 20192182420.  
 PROTOCOLO: 192182420 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901735934. NIRE: 32400000098.  
 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE ITARANA-CAPIL



Paulo Cezar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 16/04/2019  
 www.simplifica.es.gov.br



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-**  
**CAPIL- CNPJ-29 989 464/0001-54- NIRE 3240000098**  
 Insc. Est. 080 132 37-5



*Itarana*  
*Generalo Bandeira*

*Itarana*

*Itarana*

*Itarana*

*Itarana*

*Itarana*

*Itarana*

*Itarana*

cargo de secretário "ad-hoc" o cooperado Paulo Daniel Fiorotti. O Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixaram a Mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos necessários, assumindo a direção o senhor Marcos Viganô, que agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração/Diretoria referente ao exercício de 2018 e assim sendo a assembléia procedeu a aprovação da prestação de contas com 85 associados favoráveis. Prosseguindo o cooperado agradeceu sua indicação e passou para o Presidente que reassumiu a direção e dando continuidade aos trabalhos colocou em discussão o segundo item da Ordem do Dia:destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2018. As sobras brutas do exercício, antes das destinações legais e estatutárias totalizaram R\$. 533.167,39 ( quinhentos e trinta e três reais , cento e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos ) deduzindo-se a destinação mínima obrigatória de 5% para o RATES- Operações com terceiros , no valor de R\$ 61.131,41 (sessenta e um mil, cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos ), RATES-Estatutários 5% de R\$ 23.601,80 ( vinte e três mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos ) e de 10% para o Fundo de Reserva, no valor de R\$ 47.203,60(quarenta e sete mil, duzentos e três reais e sessenta centavos );e com isso o Presidente observou que durante a aprovação das contas da Administração foi registrada uma sobra de R\$ 401.230,58 (quatrocentos e um reais , duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos ), e que compete ao plenário dar-lhe uma destinação; desta forma o plenário aprovou por 85 votos favoráveis, não teve votos contrários ou abstenções que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será distribuído proporcionalmente as operações dos cooperados com a Cooperativa. Cujo valor, após rateado será incorporado ao capital social; e o valor de R\$ 351.230,58 (Trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos ) será destinado ao Fundo de Reserva. Frisando que o CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO em 31/12/2018 foi de R\$ 249.430,15 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos) . Passando para o terceiro item do edital: eleição dos membros do Conselho de Administração ; o Presidente esclareceu que foi apresentada uma chapa, fornecendo nome que foram eleitos por unanimidade de votos . Continuando os trabalhos, o Presidente declarou eleitos para o mandato de 04 anos que vencerá no dia 28/03/2023 na AGO de 2023 , ficando assim constituído o **CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO: Diretor Presidente- LUCIANO FIOROTI, brasileiro, natural de Itaguaçu/ES, nascido em 06/01/1973, solteiro, técnico em agropecuária, biólogo, residente na Rua Amélia Santos Venturini, 120, Centro, Itarana/ES, CEP 29620-000, inscrito no CPF 030.988.677-52, C.I- 1.132.97-ES; Vice Presidente ISAÍAS DELBONI, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 20/02/1970, solteiro, agricultor, residente na Rua Domingos Meneghel, s/n, Itarana/ES, CEP- 296.620-000, inscrito no CPF- 015.201.317-20 e CI-972433-ES; Diretor Secretário: RODNEI PIACENTINI COVRE, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 14/09/1974, solteiro, técnico em Agropecuária e agricultor, residente no Bairro COHAB, nº 314, Itarana/ES, CEP-29620-000, inscrito no CPF- 030.990.777-20, C.I 1.093.297-ES; e como Conselheiros: CARLOS ANTONIO BALDOTTO PERIM, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 03/01/1986, solteiro, Engenheiro Ambiental e agricultor, residente em Alto Limoeiro Santo Antonio, Zona Rural , Itarana/ES, CEP-29620-000, inscrito no CPF- 15.655.297-40, C.I 1939626-ES; e ARSENIO LUIZ COVRE, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 11/07/1959, solteiro, técnico em Agropecuária e agricultor, residente no Bairro COHAB, S/Nº, Itarana/ES, CEP-29620-000, inscrito no CPF- 707.428.717-20, C.I 552968-ES. Foi declarado pelos eleitos que nesta data, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o**

*Guimar Coriatis Vieira*

*Quinta Malena Staudin Branco*

*Guarany*

Rua Santos Venturini - 54- Centro - Telefax. 720-1307 Itarana-ES

*Swiz Sergio mercandelli*

**C.M.I. - ES**  
 Nº 12

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2019 13:47 SOB Nº 20192182420.  
 PROTOCOLO: 192182420 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901735934. NIRE: 3240000098.  
 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE ITARANA-CAPIL



Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 16/04/2019  
 www.simplifica.es.gov.br



**Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana-CAPIL- CNPJ-29 989 464/0001-54- NIRE 3240000098**

Insc. Est. 080 132 37-5



*Geraldo Lambertini*

*Marcos Viganô*

*Arinete Malena Fardin Franco*

*Lucimar Loriato Vieira*

*Francisco*

*Paulo Daniel Fiorotti*

*Victor Henrique Ribeiro Lima*

*Arinete Malena Fardin Franco*

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros de outros órgãos eletivos da cooperativa. Os eleitos declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Obs: Os membros eleitos para o Conselho de Administração foram devidamente empossado . Passando para o quarto item do edital: **eleição dos membros do Conselho Fiscal para o mandato até 28/03/2020; o Presidente esclareceu que foi apresentada uma chapa, fornecendo nomes que foram eleitos por unanimidade de votos ; ficando assim constituído: Membros Efetivos: GERALDO LAMBERTI, brasileiro, natural de Santa Teresa/ES, nascido em 06/11/1940, casado, agricultor, residente em Córrego Boa Vista, S/N, Sossego, Itarana/ES-CEP- 29620-000, inscrito no CPF- 195.308.117-72 e C.I 312,243-ES; MARCIO FARDIN DE AGUIAR, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 29/05/1973 , casado, agricultor, residente em Rua Santos Venturini, S/N, Itarana/ES, CEP 29620-000, inscrito no CPF- 017.208.967-04 e C.I- 1090310-ES; e FÁBIO ZUTION DALLEPRANE, brasileira, natural de Itaguaçu/ES, nascido em 26/ 03 /1990, solteiro, agricultor, residente na Rodovia Afonso Galerano Venturini. Km 1 , S/N, Centro- Itarana/ES- CEP-29620-000, inscrito no CPF- 141.695.877-07 e CI-3732655/-ES, Membros Suplentes: EVILÁZIO TAFFNER, brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 06/06/1945, casado , bancário e agricultor, residente na Rua Hugo Tallon , nº 222 , Itarana/ES, 29620-000, inscrito no CPF- 177.001.917-00 e C.I-161.241-ES; LUCIMAR LORIATO VIEIRA , brasileira , natural de Itarana/ES, nascida em 06/11/1966, casada , agricultora, residente em Córrego Sossego/Meneghel, Zona Rural, , S/N, Itarana/ES., CEP- 29620-000, inscrito no CPF- 947.257.807-15, CI- 1211832-ES; e MARCOS VIGANÔ , brasileiro, natural de Itarana/ES, nascido em 07/06/1991, solteiro , agricultor , residente em Santa Helena , Zona Rural, Itarana/ES, CEP- 29620-000, inscrito no CPF-127.612.347-74 e CI- 2296636 -ES. De acordo com a Lei e com o Estatuto Social foi observada a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes. Foi declarado pelos eleitos que nesta data, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros de outros órgãos eletivos da cooperativa. Os eleitos declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Obs: Os membros eleitos para o Conselho Fiscal foram devidamente empossado, Reassumindo os trabalhos, o Presidente colocou em pauta o quinto item da Ordem do Dia: plano de trabalho para o ano de 2019, que após ter sido devidamente explicado e visto com detalhes , sendo as atividades proposta : Aquisição ou aluguel de uma área para instalações dos implementos para descarregamento de grãos; continuidade nas prestações de serviços e assistências técnicas aos cooperados e produtores da região; reforma da loja e armazéns da Matriz; buscar recursos para instalação de um silo , uma fábrica de ração e uma máquina de beneficiar feijão. Finalizando a ordem do dia, o Senhor Presidente passou a palavra ao representante da OCB/ES, Victor Henrique Ribeiro Lima, o qual transmitiu o recado da Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo , parabenizando e agradecendo por mais um ano de atividades da CAPIL . Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou ao plenário a indicação de 10 cooperados para, em conjunto com o Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal, assinarem a presente Ata; tendo sido escolhidos os cooperados: Arinete Malena Fardin Franco, Marcos Viganô, Luiz Sérgio Mercandelli, Paulo Daniel Fiorotti, Lucimar Loriato Vieira, Geraldo Rogério Marquez, Francisco**

Rua Santos Venturini - 54- Centro - Telefax. 720-1307 Itarana, ES

*Luiz Sérgio Mercandelli*

C.M.I. - ES  
Nº 13  
12

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2019 13:47 SOB Nº 20192182420. PROTOCOLO: 192182420 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901735934. NIRE: 3240000098. COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE ITARANA-CAPIL

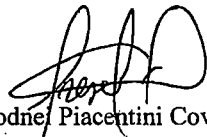


Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 16/04/2019  
www.simplifica.es.gov.br

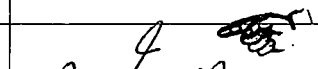
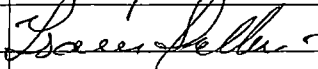
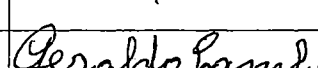
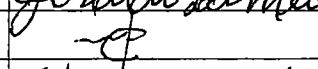

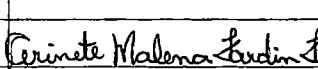
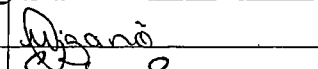
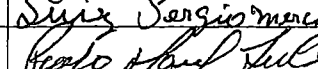
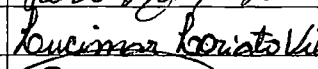
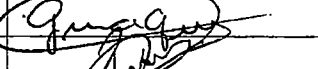
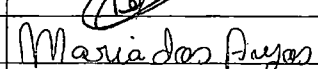
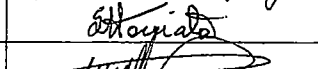

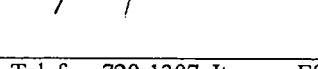
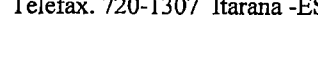


Perin Januth, Maria dos Anjos Dalmonech, Sérgio Hilário Toniato e Fernando Luiz Dal Col ; informou, ainda, que a Ata pode ser assinada por quantos cooperados presentes o quiserem. Assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu Rodnei Piacentini Covre, secretário dos trabalhos, lavei a presente Ata que vai assinada por mim, pelos membros do Conselho de Administração/Diretoria, bem como pelos 10 (dez) cooperados indicados pelo plenário.

Itarana/ES., 28 de março de 2019.

  
 Rodnei Piacentini Covre  
 Diretor Secretário

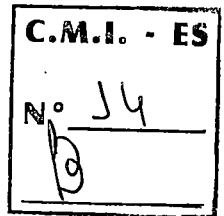
Assinatura dos cooperados presentes:

Nome	Assinaturas	Rubrica
DIRETORIA		
01-Luciano Fioroti		
02-Isaias Delboni		
CONSELHO FISCAL		
01-Geraldo Lamberti		
02-Márcio Fardin de Aguiar		
03- Fabio Zution Dalleprane		
COMISSÃO		
01- Arinete Malena Fardin Franco		
02- Marcos Viganó		
03- Luiz Sérgio Mercandelli		
04- Paulo Daniel Fiorotti		
05- Lucimar Loriato Vieira		
06- Geraldo Rogério Marquez		
07- Francisco Perin Januth		
08- Maria dos Anjos Dalmonech		
09- Sérgio Hilário Toniato		
10- Fernando Luiz Dal Col		

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
 Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 29.620-000  
 Reconheço por semelhança a firma de LUCIANO FIOROTI, ISAIAS DELBONI, RODNEI PIACENTINI COVRE. Em Testemunho da  
 veridade Itarana-ES, 08/04/2019, 08:16:01.



Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
 Selo Digital: 02278d1fc19d1.00097  
 Enclommentos: R\$ 9,88 Encargos: R\$ 2,70 Total: R\$ 11,58  
 Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br

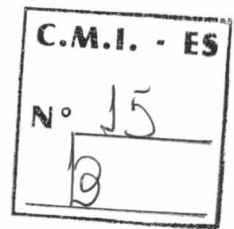
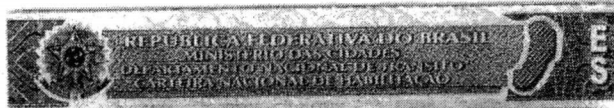


Rua Santos Venturini - 54- Centro - Telefax. 720-1307 Itarana -ES



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2019 13:47 SOB Nº 20192182420.  
 PROTOCOLO: 192182420 DE 12/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901735934. NIRE: 32400000098.  
 COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE ITARANA-CAPIL

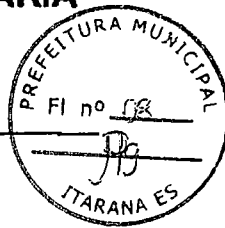
Paulo Cesar Juffo  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 VITÓRIA, 16/04/2019  
 www.simplifica.es.gov.br



# DADOS PESSOAIS



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL

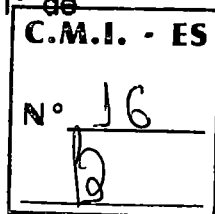


## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

**Art. 1º** A Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL constituída no dia 01 de outubro de 1963, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- sede administrativa em Itarana, Estado do Espírito Santo, na Rua Santos Venturini nº 54, centro, Itarana, foro jurídico na Comarca de Itarana Estado do Espírito Santo.
- área de admissão de associados, abrangendo os municípios de todo território nacional;
- prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, congregando agricultores e pecuaristas de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades: **46.83-4/00** - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; **74.90-1/03** - Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; **75.00-1/00** - Atividades veterinárias; **46.11-7/00**- Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos; **46.12-5/00** - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis minerais, produtos siderúrgicos e químicos; **46.19-2/00**- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; **63.99-2/00** - Outras atividades de prestação de serviço de informação não especificadas anteriormente; **0161-0/01**- Serviços de pulverizações e controles de pragas agrícolas; **47.44-0/01** - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; **47.89-0/04** - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; **47.24-5/00** - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; **47.71-7/04** - Comércio varejista de medicamentos veterinários; **47.89-0/99** - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; **47.89-0/02** - Comércio varejista de plantas e flores naturais; **4782-2/01** - Comércio Varejista de Calçados; **4621-4/00** - Comércio atacadista de café em grão; e **1081-3/01** - Beneficiamento de café.

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos sociais a cooperativa poderá:

- receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;

CAPIL





# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



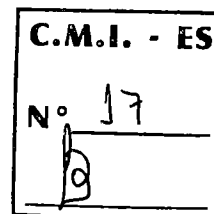
- b) adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estrita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- e) obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa e ou aos seus associados;
- h) trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.
- i) a venda, em comum da sua produção agrícola e pecuária ou adquiridas de terceiros nos mercados locais, nacionais ou estrangeiros.

§ 1º A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

§ 3º A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



### a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

**Art. 4º** Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos.

*[Handwritten signature]*





# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL



**Parágrafo Único.** O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 5º** Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de um membro do Conselho de Administração que assinam pela Cooperativa, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

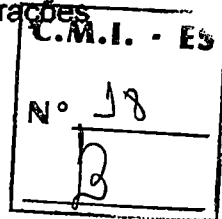
§ 1º A diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar a Ficha de Matrícula.

§ 2º A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura na Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art. 6º** Cumprido o que dispõe o art. 5º do Estatuto Social, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º** São direitos do associado:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- d) solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa;
- g) dirimir conflitos relacionados com a Cooperativa.



§ 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "c" deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

*[Handwritten signature]*



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



§ 3º Havendo conflito entre associados ou entre estes e a Diretoria a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei nº 9.307/96.

**Art. 8º** São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária ;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado) e telefone.
- i) levar ao conhecimento da Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
- j) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

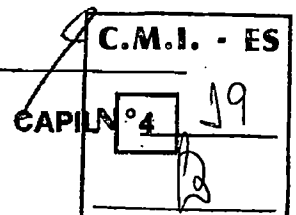
**Art. 9º** O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art. 10** Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

### **b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 11** A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, e não poderá ser negado.

*Lucas S. Silva - [Assinatura]*





## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



**Art. 12** A eliminação do associado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º No caso do disposto na alínea "c" do § 1º deste artigo, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto à Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

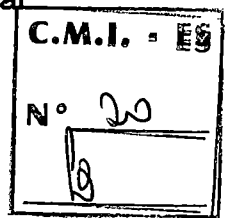
§ 4º Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à Cooperativa sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associado.

§ 5º O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º No caso do § 4º deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo associado eliminado iniciará no dia da publicação da eliminação no jornal

**Art. 13** A exclusão do associado será feita:

- a) por morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



**Art. 14** O ato de exclusão do associado, nos termos da alínea "c" do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 11 deste Estatuto.

**Art. 15** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

*[Handwritten signature]*



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL



§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, quando então o saldo de capital do cooperado demitido, eliminado ou excluído deixa de integrar o patrimônio líquido da cooperativa tornando-se exigível.

§ 2º O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo associado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º No caso de readmissão do associado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

**Art. 16** Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**Art. 17** Os deveres dos associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o Balanço de Contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## DA ADMISSÃO DAS ASSOCIAÇÕES

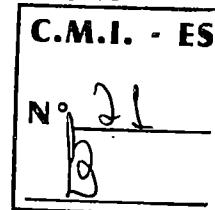
**Art. 18** As Associações devidamente constituídas e com sede em qualquer lugar do território nacional, poderão ser admitidas como associadas da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana.

Parágrafo Único – Aplica-se à Associação para efeitos legais o disposto nos art. 5º ao 10º deste estatuto.

## CAPÍTULO IV

## DO CAPITAL

**Art. 19** O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



*Luiz Felipe*



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º As quotas-parte são indivisíveis, intransferíveis a não associado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-parte entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º O associado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

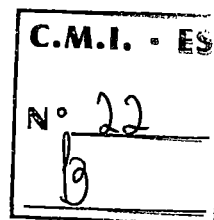
§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver previsão de sobras no exercício.

**Art. 20** O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, o capital subscrito pelo cooperado quando não pago a vista, poderá ser parcelado em até 5 (cinco) vezes.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL



#### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 21** A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22** A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

*[Handwritten signature]*



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL

**Art. 23** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 24** O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associado em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

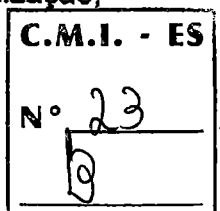
§ 2º Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 25** Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ;

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

**Art. 26** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quorum* de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.





# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



§ 1º No caso da convocação da Assembleia Geral ser feito por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

**Art. 27** É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria e ou do Conselho Fiscal.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos membros do Conselho de Administração e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 28** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um associado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da Cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a Mesa.

**Parágrafo Único.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 29** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 30** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

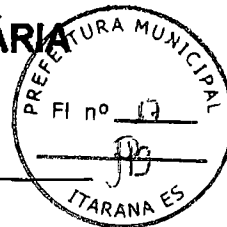
*[Handwritten signature]*

Nº 24
5

CAPIL 9



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



**Art. 31** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º O assunto que não constar expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

**Art. 32** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Conselho de Administração e fiscais presentes, e por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

**Art. 33** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 34** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto contadas o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## b) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 35** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

C.M.I. - ES
Nº 25
B

*[Handwritten signature]*





# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL



II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea "d") e IV deste artigo.

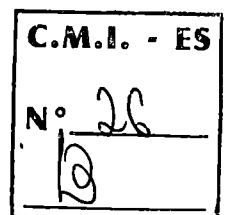
§ 2º A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

## c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 36** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 37** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.



**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## d) PROCESSO ELEITORAL

**Art. 38** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, divulgará entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

*[Handwritten signature]*



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



§ 1º Se houver mais de uma chapa concorrente às eleições, os associados presentes indicarão três nomes de associados para acompanhar a votação, a apuração e proclamação do resultado.

§ 2º Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se à situação de “candidato avulso”.

§ 3º Confeccionadas as cédulas, iniciada a votação os associados serão chamados nominalmente a exercerem o direito de voto, depositando-o em uma urna previamente preparada.

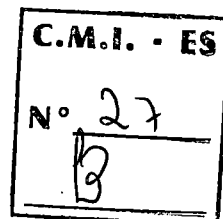
§ 4º Encerrada a votação os associados indicados a que se refere o § 1º iniciará a apuração e declarará a chapa vencedora. Em caso de empate será considerada a vencedora a chapa cujo presidente seja o que tenha mais idade

§ 5º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Conselho de Administração proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

**Art. 39** Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Art. 40** São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- I. ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- II. ser residente no Brasil;
- III. não ser impedido por Lei;
- IV. não haver sofrido protestos de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial ou estar inadimplente com a cooperativa;
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



**Parágrafo Único** – Também não poderá concorrer aos cargos eletivos, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto à Cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos.

**Art. 41** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

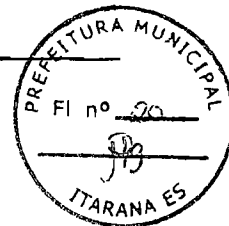
*[Handwritten signature]*



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

C.M.I. - ES  
Nº 28



### a) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

**Art. 43** O Conselho de Administração será composta por 05 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único.** Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 44** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração será composta de 05 membros sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois conselheiros vogais.

**Art. 45** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

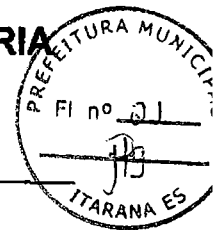
- reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

**Parágrafo único.** Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

*[Handwritten signature]*

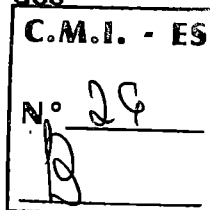


## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



**Art. 46** Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecida;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) fixar as normas disciplinares;
- j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- n) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o



*[Handwritten signature]*



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



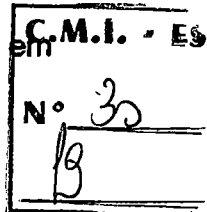
desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.



### b) DOS CARGOS EXECUTIVOS

**Art. 47** Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.

§ 1º A escolha dos ocupantes dos cargos executivos, a que se refere este artigo, será feita durante a Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela, devendo o fato constar da mesma ata.

§ 2º Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

§ 3º O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

*Samuel - [Signature]*



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



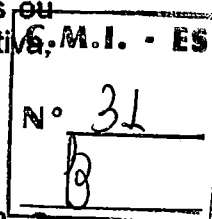
§ 4º Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente, este pelo Secretário e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 5º As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição dos cargos, se for o caso.

§ 6º A nova composição do Conselho de Administração, de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo, deverá ser comunicada ao Órgão Normativo e ao Órgão Fiscalizador, dentro dos prazos estabelecidos.

**Art. 48** Aos ocupantes dos cargos executivos, atendidas as decisões da Assembleia, caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - administrar os serviços e operações da Cooperativa;
- II - contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os 02 (dois) Executivos da Cooperativa;
- III - cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;
- IV - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;
- V - promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da Cooperativa, bem como organizar encontros, seminários ou palestras;
- VI - promover o marketing da cooperativa e respectivos produtos;
- VII - promover a integração do seu quadro social e cuidar da interação com a comunidade para associados, visando tornar conhecido crédito cooperativo e a conscientizá-lo para a sua prática;
- VIII - decidir as propostas de Crédito dos associados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em Resoluções do Conselho de Administração;
- IX - estabelecer as taxas de custeio para serviços rotineiros e extraordinários proporcionados pela Cooperativa;
- X - realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da Cooperativa;



*[Handwritten signature]*



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



XI - exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações do Conselho de Administração.

**Art. 49** Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos Executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º Cabe aos Executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

§ 2º Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, somente terão validade se assinados em conjunto de dois.

§ 3º Para a efetivação de representações judiciais e extras judiciais ficam os Executivos autorizados, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com os poderes específicos ao fim do mandato.

§ 4º A constituição de mandatário da Cooperativa será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

§ 5º O Regimento Interno disporá sobre as alçadas e os casos que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 50** Aos Conselheiros Executivos caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

b) baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;

c) assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Secretário, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

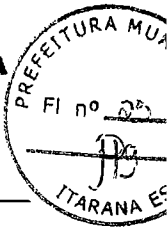
I. Relatório da Gestão;

II. Balanço Geral;

C.M.I. - ES
Nº 32
B

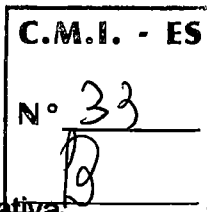


## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL



### III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

- f) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.



### II - Compete ao Vice-Presidente, a seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e seus impedimentos.
  - b) Assinar, juntamente, com o Presidente e o Diretor Secretário cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.
- ### III - Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente, com o Presidente e o Vice-Presidente cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 51** Os Diretores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro a Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

*[Handwritten signature]*





# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL

C.M.I. - ES  
Nº 34  
B

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os membros da Diretoria, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 52** Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL



**Art. 53** Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

**Art. 54** Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

**Art. 55** O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

*[Handwritten signatures]*



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL



§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

**Art. 56** Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

**Art. 57** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 58** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 59** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros da Diretoria e/ ou do Conselho Fiscal presentes, indicado pela Assembleia Geral.

**Art. 60** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

C.M.I. - ES

Nº 35

9

*[Handwritten signature]*



## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) recomendar à Diretoria da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- m) certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- o) averiguar se há problemas com empregados;
- p) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) convocar Assembleia Geral;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

*[Handwritten signatures]*

CA.M.I. - ES
Nº 36
<i>[Handwritten mark]</i>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria ou com autorização da Assembleia Geral, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 61** A Cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- I. presença de associados nas Assembleias Gerais;
- II. atas das Assembleias;
- III. atas do Conselho de Administração;
- IV. atas do Conselho Fiscal.

b) autenticados pela autoridade competente:

- I. livros fiscais;
- II. livros contábeis.

**Parágrafo Único-** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

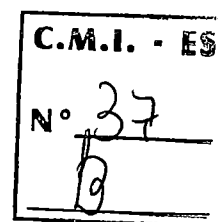
**Art. 62** Na Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de um membro do Conselho de Administração da Cooperativa apto a assinar ..

## CAPÍTULO IX

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

*[Handwritten signatures]*





## ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL



**Art. 63** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

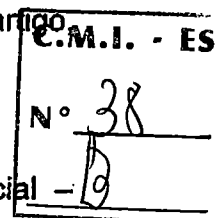
**Art. 64** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;



§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 65** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 66** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

*Lawrence M. Silva* *[Signature]*

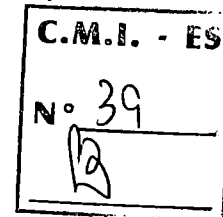


# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL

§ 2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 61, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



**Art. 67** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- devido à alteração de sua forma jurídica;
- pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 68** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinados aos associados.

**Art. 69** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*[Handwritten signatures]*



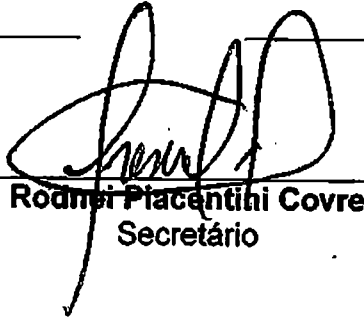
# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL

**Art. 70** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvidas, sempre que necessário, a Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES.

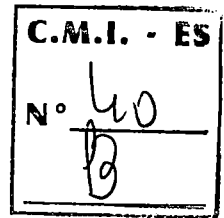
Itarana, ES, 26 de março de 2021.



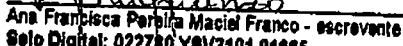
**Luciano Fioroti**  
Presidente

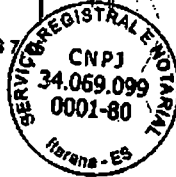
  
**Rodnei Piacentini Covre**  
Secretário

  
**Isaías Delboni**  
Vice Presidente



Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede de Itarana  
Rua Valentin de Maubin, nº 10, Loja 02, Centro, Cep: 28.820-000  
Reconheço por semelhança a firma de LUCIANO FIOROTI. Em  
Testemunho da verdade. Itarana-ES, 03/05/2021, 08:35:30.

  
Ana Francisca Pereira Maciel Franco - escrevente  
Selo Digital: 022780.Y8V2101.01885  
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
Consulte autenticidade em [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)

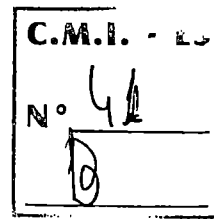


CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 14:47 SOB Nº 20210456280.  
PROTOCOLO: 210456280 DE 28/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103793168. CNPJ DA SEDE: 29989464000154.  
NIRE: 32400000098. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2021.  
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA-CAPIL



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

CAPIL 25



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2021-D4F41

**CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0339/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Paulo Roberto Foletto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevao Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patricio**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-D4F41**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

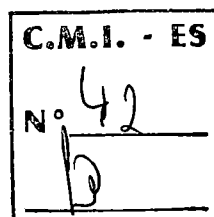
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

*01 (um) Veículo, Tipo Caminhão Carroceria de Madeira, Marca Mercedes Benz, Modelo ACCELO 815, Chassi nº 9BM979026NB236867, Placa RQR-6C20, Ano/Modelo 2021/2022  
Nota Fiscal nº 602872, Estado de Conservação Ótimo.*

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

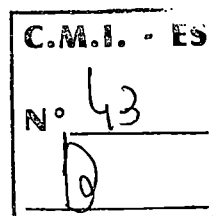
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

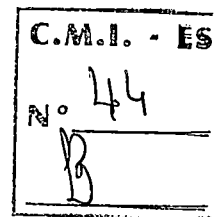
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**PAULO ROBERTO FOLETTTO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.



**\*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\***

**VANDER PATRÍCIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

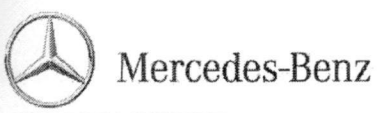
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---



**VITÓRIA DIESEL**  
**VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA**  
 CONCESSIONARIO DE VEICULOS COMERCIAIS MERCEDES-ROD GOV. MARIO COVAS SN, KM 294 - VILA INDEPENDENC CEP: 29.148-640 - CARIACICA-ES  
 TEL: (27) 2125-3400

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

Nº 602872  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO  
**3221 0939 7869 8300 0179 5500 1000 6028 7210 1607 9560**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE VEICULO NOVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 081648251	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332210063459198 21/09/2021 17:36:02-03:00
		CNPJ 39.786.983/0001-79	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIC, ABASTEC, AQUIC. E PESCA SEAG		27.080.555/0001-47	21/09/2021
ENDEREÇO R RAIMUNDO NONATO	Nº 116	COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO VITÓRIA	CEP 29017-160	FONE/FAX 2736363716	UF ES
			INSCRIÇÃO ESTADUAL

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	21/10/2021	188.400,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	214.090,91
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	25.690,91	0,00	0,00
				<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>
				<b>188.400,00</b>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO REBOQUE	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
O MESMO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO						
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1				0,000	0,000	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALÍQUOTAS ICMS	IB	V. IPI
ACCELO 815/39 4295TO	CHASSIS :9BM97026NB236867 ACCELO 815/39 4295TO UP4 CAMINHAO MARCA MERCEDES BENZ TANQUE DE COMBUSTIVEL 150L EM PLASTICO ANO FABRIC.:2021. ANO MODELO:2022 COR:BRANCO, COMBUST.:DIESEL RENAVAN:310178, NRO.MOTOR:924991U1358010 EQUIP. C/ CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA CARIACICA, 21/09/2021. VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	87042210	040	5102	UN	1.0000	214.090,9100	214.090,91	0,00	0,00	0,00	0,00	

**C.M.I. - ES**  
 Nº 45  
 D

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0			

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
VENDED.:1701104042 - CRISTIANO RENAULT MONTEIRO - PEDIDO: 22712 ...DECLARACAO DE PROCEDENCIA E VENDA... DECLARAMOS PARA FINS, QUE VENDEMOS A PESSOA OU FIRMA CITADA ACIMA, NA DATA DE EMISSAO O VEICULO RELACIONADO SEM ALIENACAO OU RESERVA DE DOMINIO. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA ABAS CNPJ:27080555.0001.47 R RAIMUNDO NONATO 116- 29017-160-CENTRO-VITORIA-ES NOTA DE EMPENHO 2021NE01114 CONTRATO 170/2021 PREGAO 22/2021 NOTA DE RESERVA 2021NR01098 ***DADOS PARA PAGTO*** VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 39.786.983/0001-79 BANCO BRADESCO AG. 2373-6 C/C. 134310-6 CONDICAO DE PAGAMENTO: VEICULOS NOVOS VALOR NORMAL DA MERCADORIA R\$ 214.090,91 DESCONTO CONCEDIDO REF. AO ICMS R\$ 25.690,91 VALOR LIQUIDO DA MERCADORIA R\$ 188.400,00 Trib Aprox R\$ 14789,40 Fed 22608,00 Est 0,00 Mun Fonte: IBPT 2BCEA2; Divisão Comercial	

Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas e físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

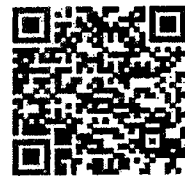
Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

CÓDIGO RENAVAM	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
01276290745	RQR6C20	2021	2022
MARCA / MODELO / VERSÃO			
M. BENZ/ACCELO 815 CE			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
00408740601			



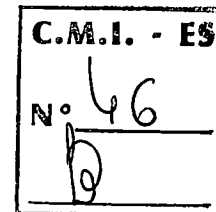
DENATRAN PRODUTO SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



### 10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.



**PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.**



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

N.º: 0224/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

SETOR: PATRIMÔNIO

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **VANDER PATRÍCIO,** **PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO: **ITARANA**

, PARA SERVIÇOS, O BEM DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO						ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA			CHASSIS
52-52	VEÍCULO CAMINHÃO	CARROCERIA EM MADEIRA	MERCEDES BENZ	ACCELO 815		RQR-6C20	9BM/979026NB2 36867	ÓTIMO	188.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>									
<b>188.400,00</b>									

AUTORIZADO POR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

ENTREGADOR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

RECEBEDOR: \*\*Assinado eletronicamente via E-Docs\*\*

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

OBSERVAÇÃO:

CD. 0339/2021 - É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO DONATÁRIO MANTER A AFERIÇÃO DO TACÓGRAFO JUNTO À EMPRESA AUTORIZADA VDO PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO, CONFORME RELAÇÃO DE POSTOS AUTORIZADOS EM ANEXO.

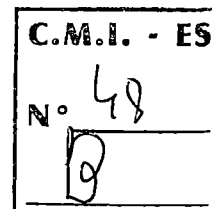


**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,**  
**Aquicultura e Pesca.**



**RELAÇÃO DE POSTOS AUTORIZADOS NO ESTADO, CONFORME SITE:**

<https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/relacao-de-postos/es>



**ABEC CRONOTACÓGRAFO LTDA - ME**

Governador Mário Covas, 1 - Km 62 - Litorâneo - São Mateus - Es - Cep 29932-540 (27) 3767-2244 - [Abecronotacografo2016@Gmail.Com](mailto:Abecronotacografo2016@Gmail.Com) (Selagem E Ensaio)

**ANTÔNIO AUTO PEÇAS LTDA.**

Rodovia Br-482 Cachoeiro-Alegre, 257 - Marbrasa - Cachoeiro De Itapemirim - Es - Cep 29313-230 - (28) 2101-0700 - [tacografof5@aap.com.br](mailto:tacografof5@aap.com.br) (selagem e ensaio)

**TRIANGULO TACOGRAFO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 11512 - Bloco C - Canivete - Linhares - Es - Cep 29909-010 (27) 3371-1228 - [tcolinhares@trianguloacessorios.com.br](mailto:tcolinhares@trianguloacessorios.com.br) (selagem e ensaio)

**ELIEZO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME**

Rodovia Br-101 Norte - Km 141 - Canivete - Linhares - Es - Cep 29909-025 (27) 3373-8272 - [tacografoeliezo@gmail.com](mailto:tacografoeliezo@gmail.com) (selagem e ensaio)

**H M MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

RUA SÃO PEDRO - GALPÃO 01 - SÃO GERALDO - SERRA - ES - CEP 29163-391 (27) 3328-0922 - [hmtacografo@gmail.com](mailto:hmtacografo@gmail.com) (selagem e ensaio)

**L. ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Rodovia Br-101 Norte Contorno, 133 - Km 291 - Nova Valverde - Cariacica - Es - Cep 29151-815 - (27) 3343-4633 - [lrochavendas@terra.com.br](mailto:lrochavendas@terra.com.br) (selagem e ensaio)

**LUIZ RENATO CUNHA VILASTI - ME**

Rodonova Acessórios - Avenida Vinte E Quatro De Junho, 1377 - Loja 01 - Bicuiba - Venda Nova Do Imigrante - Es - Cep 29375-000 (28) 3546-1880 - [rodonovaacessorios@hotmail.com](mailto:rodonovaacessorios@hotmail.com) (selagem e ensaio)

**TACLOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Engenheiro Fabiano Vivacqua, 596 - Sala 02 - Central Parque - Cachoeiro De Itapemirim - Es Cep 29313-158 - (28) 3521-3142 - [taclogtacografos@gmail.com](mailto:taclogtacografos@gmail.com) (selagem e ensaio)

**TACOGRAFOS CARAPINA LTDA ME**

Rodovia Br-101 Norte - Km 09, Posto Triangulo - Carapina - Serra - Es - Cep 29162-703 - (27) 2717-1000 - [tcocarapina@yahoo.com.br](mailto:tcocarapina@yahoo.com.br) (selagem)

**TECH TACÓGRAFO LTDA ME.**

Rodovia Br-101 Norte Contorno - Armazém Quadra 53 - Nova Valverde - Cariacica - Es - Cep 29151-815 - (27) 3343-6715 - [techtacografo@hotmail.com](mailto:techtacografo@hotmail.com) (selagem e ensaio)

**TRANSGESP - PIASSI GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA ME.**

Rodovia Br 101 - Km 374 - Centro - Iconha - Es - Cep 29280-000 (28) 3537-1002 - [adm.es@transgesp.com.br](mailto:adm.es@transgesp.com.br) (selagem e ensaio)

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**

Rua Raimundo Nonato, 116 - Forte São João - Vitória - ES - Cep: 29.017-160

Tel: (27) 3636-3654 - Fax: 27-3636-3664 - e-mail: [vinicius@seag.es.gov.br](mailto:vinicius@seag.es.gov.br) - Website: <http://www.seag.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,**  
**Aquicultura e Pesca.**



**TRANSGESP CACHOEIRO - GESTÃO DE TRANSPORTES LTDA - ME**

Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua, 1255 - Br 482 - Safra - Cachoeiro De Itapemirim - Es - Cep 29316-360 - (28) 3531-1116 - [adm.cachoeiro@transgesp.com](mailto:adm.cachoeiro@transgesp.com) (selagem e ensaio)

**TRANSGESP VITÓRIA - GESTÃO DE TRANSPORTES LTDA - ME**

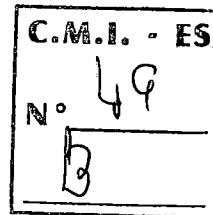
Rodovia Governador Mário Covas - S/N, Km 265 - Planalto De Carapina - Serra - Es - Cep 29162-702 - (27) 3079-2030 - [adm.vitoria@transgesp.com](mailto:adm.vitoria@transgesp.com) (selagem e ensaio)

**TRIANGULO ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rua Samuel Meira Brasil - Taquara Ii - Serra - Es - Cep 29166-800  
(27) 3328-2324 - [fabio@trianguloacessorios.com.br](mailto:fabio@trianguloacessorios.com.br) (selagem e ensaio)

**TRIÂNGULO ACESSÓRIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Rodovia Br-262 - Sem Número - Vila Bethânia - Viana - Es - Cep 29136-010  
(27) 3236-8350 - [trianguloacessorios@trianguloacessorios.com.br](mailto:trianguloacessorios@trianguloacessorios.com.br) (selagem e ensaio)



**UNIÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

Rodovia Br 101 - Km 8,5 - Guaritas - Viana - Es - Cep 29135-000  
(27) 2104-8393 - [gerenteviana@uniaovirtual.com](mailto:gerenteviana@uniaovirtual.com) (selagem e ensaio)

**UNIDOS AUTO PECAS LTDA**

UNIPEL - Rodovia Br 101 - Km 66,2 - Boa Vista - São Mateus - Es - Cep 29941-010  
(27) 3313-2325 - [unipel@unidosautopecas.com.br](mailto:unipel@unidosautopecas.com.br) (selagem)

**WEVERTON CORTELETTI ROMAGNA ME**

Corteletti Tacógrafos - Rodovia Cônego João Guilherme, 1355 - Km 20 - Santa Helena - Colatina - Es - Cep 29705-720 (27) 99868-2288 - [wevertoncorteletti@hotmail.com](mailto:wevertoncorteletti@hotmail.com) (selagem e ensaio)



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**VINÍCIUS CARDOSO DE MELO**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05  
GA - SEAG - GOVES  
assinado em 03/12/2021 14:00:41 -03:00

**PAULO ROBERTO FOLETTTO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG - GOVES  
assinado em 06/12/2021 10:20:25 -03:00



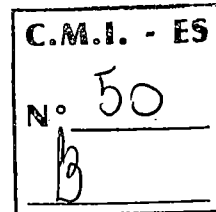
**VANDER PATRICIO**  
CIDADÃO  
assinado em 06/12/2021 08:36:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/12/2021 10:20:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-5NMNNN>



**Dotação orçamentária:** Ação:  
10.35.903.26.451.0859.0025 - Elemento despesa:  
449032.

Vitória, ES, 08/12/2021.

**RODRIGO VACCARI DOS REIS**

Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural  
**Protocolo 762503**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0339/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-D4F41.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Itarana, CNPJ/MF: 27.104.363/0001-23.

**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Carroceria de Madeira, Placa: RQR-6C20.

Vitória, 06 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 762506**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0374/2021 - PROCESSO SEAG Nº 2021-M91W0.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de São Domingos do Norte, CNPJ/MF: 36.350.312/0001-72.

**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Carroceria de Madeira, Placa: RQR-6C25.

Vitória, 06 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 762511**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0378/2021 - PROCESSO SEAG Nº 2021-NL79W.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Pancas, CNPJ/MF: 27.174.150/0001-78.

**OBJETOS:** 01 (um) Caminhão Carroceria de Madeira, Placa: RQR-6C24.

Vitória, 06 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 762518**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0342/2021 - PROCESSO SEAG Nº 2021-1G1ZC.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Brejetuba, CNPJ/MF: 01.612.674/0001-00.

**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante: RQQ-2D45.

Vitória, 06 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

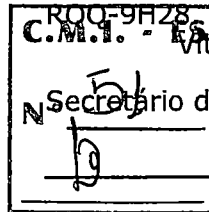
**Protocolo 762521**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0372/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-Q3HC5.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Vargem Alta, CNPJ/MF: 31.723.570/0001-33.

**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Truck Plancha:



Vitória, 06 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 762525**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0377/2021 - PROCESSO SEAG Nº 2021-64ZPT.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Fundão, CNPJ/MF: 27.165.182/0001-07.

**OBJETO:** 01 (um) Caminhão Truck Caçamba Basculante: RQQ-6B92.

Vitória, 06 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 762528**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0376/2021 - PROCESSO SEAG Nº 2021-972RS.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de São Mateus, CNPJ/MF: 27.167.477/0001-12.

**OBJETOS:** 01 (um) Caminhão Carroceria Baú: RQR-9C11.

Vitória, 07 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 762539**

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0371/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-MQRS0.**

**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

**DONATÁRIO:** Município de Divino de São Lourenço, CNPJ/MF: 27.174.127/0001-83.

**OBJETOS:** 01 (um) Caminhão Toco Caçamba Basculante: RQQ-9J45.

Vitória, 06 de dezembro de 2021

**Paulo Roberto Foletto**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 762553**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 468/2021**

**PROCESSO Nº 2021-WZ0GW**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 52
6

**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

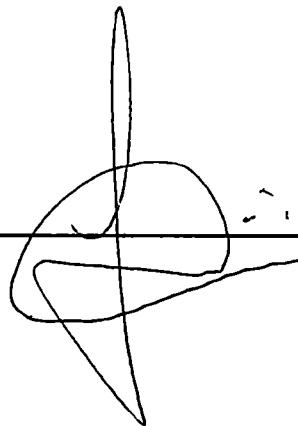
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 18 de janeiro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 18/01/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 53

**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/02/2022.

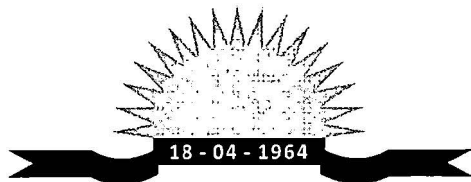
Itarana-ES, 18 de janeiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 31/01/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 54
<i>[Handwritten Signature]</i>

**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/02/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 3 de fevereiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *[Handwritten Signature]*, em 03/02/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 55

**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto juntamente de Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 3 de fevereiro de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 02/02/2022



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 19/2022**  
**Requerente: Poder Executivo**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Cessão De Bens Móveis**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 01/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

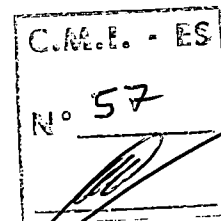
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades provadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

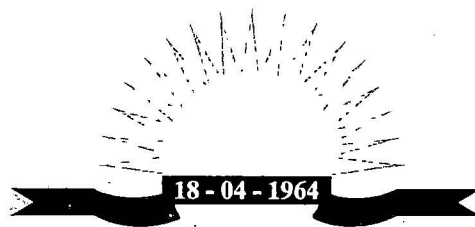
Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

**Art. 31** - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

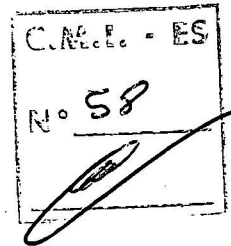
(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL), e objeto (Caminhão, Marca Mercedes Benz, Accele 815/39, Placas RQR 6C20, Ano/modelo 2021/2022, equipado com Carroceria Aberta de Madeira), tornando o Chamamento Público inexigível.


O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 – um caminhão de forma a fomentar a agricultura familiar e gerar empregos na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

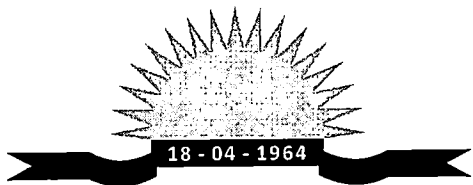
Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

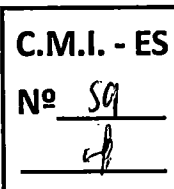
Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 03 de fevereiro de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição (anexo).

Itarana-ES, 7 de fevereiro de 2022.

*Warley S. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

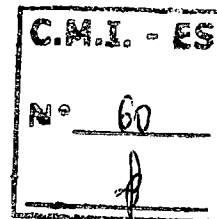
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Paubaut*

, em 07/02/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 1/2022.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da lei nº 13.019/2014.

Conforme justificado ainda, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas da administração.

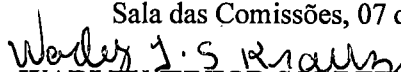
A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, e na Legislação vigente, conforme lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

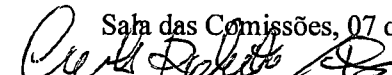
É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

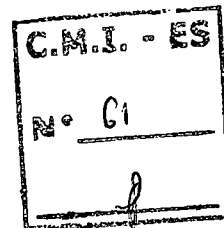
**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 2/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2022.  
  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

**MARTINELLI**



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

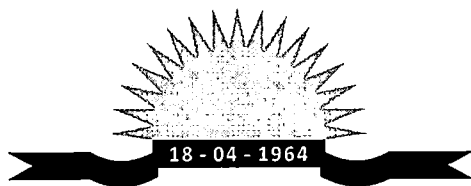
**ATA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 1/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J S Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J S Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>66</u>

**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da Proposição (anexo).

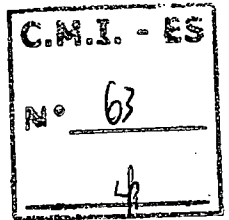
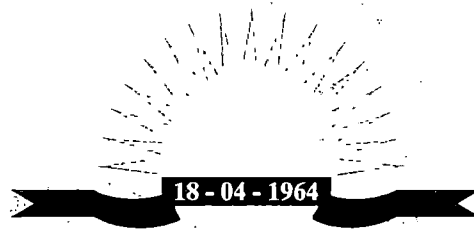
Itarana-ES, 7 de fevereiro de 2022.

**Brunella Colombo Santos**  
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 07/02/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

**RELATÓRIO**


Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 1/2022.

Destarte, conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, a Cooperativa encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda do Município de Itarana/ES.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2022.

  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora


**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

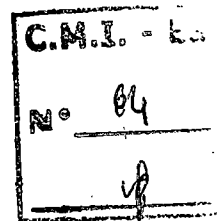
Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 1/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2022.

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

**MÁRIO KUSTER**  
AVANTE



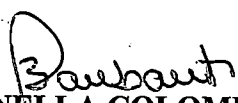


**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ATA**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 8h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 1/2022**, de autoria do Poder Executivo. A Senhora Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

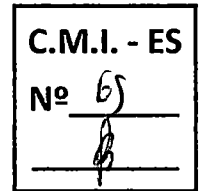
  
**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Presidente e Relatora

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 09/02/2022, para única discussão e única votação.

Itarana-ES, 7 de fevereiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 07 / 02 / 2022.







18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

**(25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 19/2022 – PROCESSO Nº 19/2022 DE 18/01/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” **(PROJETO DE LEI Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 42/2022 – PROCESSO Nº 42/2022 DE 01/02/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 1/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 52/2022 – PROCESSO Nº 52/2022 DE 07/02/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**VOTAÇÃO**

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 09/02/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXXXX

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 1/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 19/2022 – PROCESSO Nº 19/2022 DE 18/01/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I E IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 2/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROTOCOLO Nº 42/2022 – PROCESSO Nº 42/2022 DE 01/02/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 - REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA Nº 1/2022, DE AUTORIA DO WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 52/2022 – PROCESSO Nº 52/2022 DE 07/02/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES

Endereço: Rua Raschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 1/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
 CELEBRAR ACORDO DE  
 COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE  
 BEM A FAVOR DA COOPERATIVA  
 AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES  
 DE ITARANA - CAPIL, NOS TERMOS  
 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na Rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificado:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Caminhão	Marca Mercedes Benz, Accelo, 815/39, Ano/Modelo 2021/2022, Equipado com Carroceria Aberta de Madeira, Cor Branca, Combustível Diesel, Chassis 9BM979026NB236867, Renavan 310178, Placa RQR 6C20

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, para servir de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos cooperados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Cooperativa à indenização.

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Cooperativa transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a Terceiros.

C.M.I. - ES
Nº 69
B

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Cooperativa as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem.

**Art. 5º** A Cooperativa será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Cooperativa a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

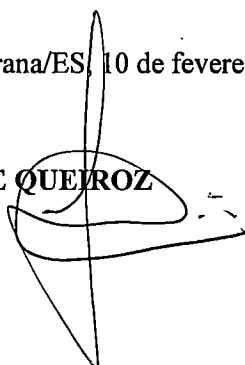
**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 70
B

**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada por unanimidade 08 (oito) votos favoráveis, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Exceletíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 10 de fevereiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: B, em 10 / 02 / 2022.



C.M.I. - ES
Nº 71
6

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 15/2022

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito.

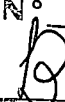
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 1/2022**, que “**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências**”, de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/02/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente



C.M.I. - ES
Nº 72


18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 15/2022

Itarana/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRICIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 1/2022**, que "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências**", de autoria deste Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/02/2022.

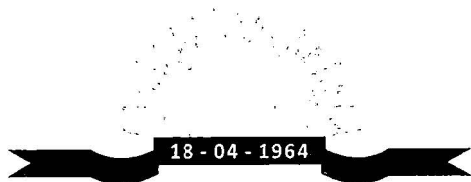
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente



**RECEBEMOS**  
10/02/2022  
Valéria Coan Ciurlote



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 73
<i>B</i>

**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Secretaria

Encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 015/2022. Autógrafo de Lei nº 1/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 10 de fevereiro de 2022.

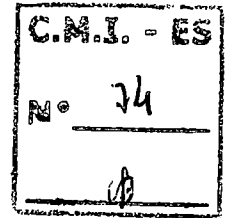
*B*  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *B* \_\_\_\_\_, em 10/02/2022.







**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
67/2022	67/2022	16/02/2022 11:09:41	16/02/2022 11:09:41

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>49/2022</b>

Principal/Acessório

**Principal**



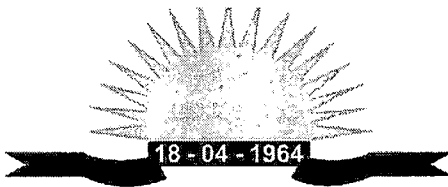
Autoria:

**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 051/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.405/2022, Lei nº 1.406/2022, Lei nº 1.407/2022 e Lei nº 1.408/2022.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**OF.PMI/GP/Nº051/2022**

**Itarana/ES 14 de fevereiro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.405/2022**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

➤ **LEI Nº 1.406/2022**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.407/2022**

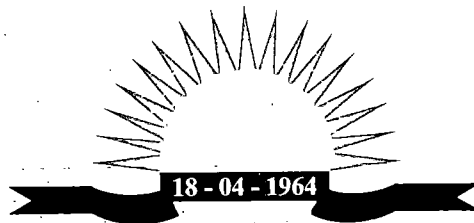
“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

➤ **LEI Nº 1.408/2022**

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.405/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em  
11/02/2022 na pág. 79  
da edição nº 2955, do DOM/ES.  
Juliano Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

C.M.I. - ES

Nº 15

§

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bem a favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na Rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificado:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Caminhão	Marca Mercedes Benz, Accelo, 815/39, Ano/Modelo 2021/2022, Equipado com Carroceria Aberta de Madeira, Cor Branca, Combustível Diesel, Chassis 9BM979026NB236867, Renavan 310178, Placa RQR 6C20

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, para servir de apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos cooperados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Cooperativa à indenização.

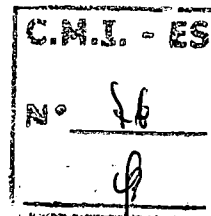
§

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 005/2022

Em: 22 / 02 / 2022

ento  
Procurador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 3º** Fica expressamente vedada à Cooperativa transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a Terceiros.

**Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Cooperativa as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem.

**Art. 5º** A Cooperativa será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único.** Não se aplica à Cooperativa a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

**Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa qualquer direito à indenização.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itarana - CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

**Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 10 de fevereiro de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 72

**Processo: 67/2022 - SDIV 49/2022**

Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 16/02/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 78

**Processo: 67/2022 - SDIV 49/2022**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que as Leis nº 1.405/2022, Lei nº 1.406/2022, Lei nº 1.407/2022 e Lei nº 1.408/2022 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 01/2022, Projeto de Lei nº 02/2022, Projeto de Lei nº 034/2021 e Projeto de Lei nº 038/2021.

Não restando diligências pendentes, arquivam-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 16/02/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 49
18

**Processo: 67/2022 - SDIV 49/2022**

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Lais Becali**

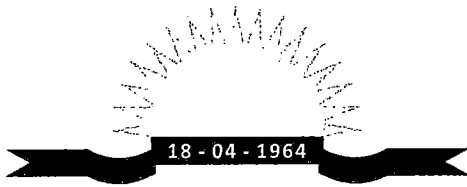
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

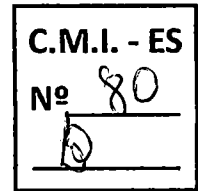
Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 16/02/2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 19/2022 - PL 1/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 16 de maio de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 16/05/2022.

